

NOTA TÉCNICA

1º REAJUSTE TARIFÁRIO DA SABESP URAE-1 SUDESTE - TARIFA DE APLICAÇÃO

Novembro 2025

Errata de NT:

A presente errata visa apresentar no “ANEXO I – TABELAS TARIFÁRIAS”, a inserção da categoria Residencial Social II, atendendo o disposto no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 01/2024.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a análise e o cálculo do reajuste tarifário anual aplicável aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com vigência a partir de janeiro de 2026, conforme metodologia estabelecida no Anexo V – Modelo Regulatório do Contrato de Concessão nº 01/2024, celebrado entre a URAE 1 – Sudeste e a Sabesp, com a ARSESP como interveniente-anuente.

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, dispõe no art. 23, inciso IV que cabe à entidade reguladora a edição de normas relativas ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

No âmbito do Estado de São Paulo, a Lei Complementar Estadual 1.025/2007, atualizada pela Lei Complementar Estadual 1.413/2024, regulamentadas pelo Decreto nº 52.455/2007 e pelo Decreto nº 69.339/2025, em seu art. 10, inciso IV, e art. 11 atribui à ARSESP a competência pela regulação e fiscalização, inclusive as relativas às questões tarifárias, dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual e nos municípios cuja delegação foi feita ao Estado, preservadas as competências e prerrogativas municipais.

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Lei Estadual nº 17.383/2021, que dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico em conformidade com o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020), instituiu a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário – Sudeste (URAE 1), com o objetivo de promover a prestação regionalizada dos serviços, visando à universalização do acesso, à sustentabilidade econômico-financeira e à eficiência na gestão dos recursos hídricos. A estruturação da URAE 1 foi posteriormente regulamentada pelos Decretos nº 66.289/2021 e nº 67.880/2023, que detalharam sua governança e funcionamento.

Nesse contexto, a Lei Estadual nº 17.853/2023 autorizou o Poder Executivo do Estado de São Paulo a adotar medidas voltadas à desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, estabelecendo as bases legais para a reestruturação dos instrumentos contratuais de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da regionalização instituída pela Lei Estadual nº 17.383/2021.

Em continuidade ao processo de regionalização dos serviços, a Deliberação nº 03 do Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste, de 20 de maio de 2024, designou a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP como a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços que seriam objeto do novo Contrato de Concessão entre a URAE 1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Na mesma data, a Deliberação nº 04 do Conselho Deliberativo da URAE 1 – Sudeste aprovou a celebração do Contrato de Concessão nº 01/2024 entre a URAE 1 – Sudeste e a SABESP, na forma da minuta contratual e de seus Anexos I a VIII e respectivos apêndices, substituindo os instrumentos

contratuais então vigentes firmados entre a SABESP e os municípios relacionados no Anexo II daquela deliberação.

Desse modo, o Contrato de Concessão nº 01/2024 passou a reger a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios constantes de seu Anexo I, definindo direitos, obrigações, metas de universalização, indicadores de desempenho e parâmetros regulatórios a serem monitorados e fiscalizados pela ARSESP.

O Contrato de Concessão nº 01/2024, celebrado entre a URAE1 e a SABESP, com a ARSESP como interveniente-anuente, foi assinado em 27 de maio de 2024. Sua eficácia foi estabelecida em 23 de julho de 2024, data que coincide com a operação de desestatização da Sabesp realizada na B3 – Bolsa de Valores de São Paulo, marcando o início da vigência contratual. O contrato tem prazo de vigência até 19 de outubro de 2060.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO 1º REAJUSTE TARIFÁRIO DA TARIFA DE APLICAÇÃO

O Contrato de Concessão nº 01/2024 instituiu nova metodologia de reajuste tarifário, destacando-se aquilo que consta do Capítulo 12 do Contrato de Concessão, o qual apresenta:

“CAPÍTULO 12. RECEITAS

SEÇÃO 11 DA RECEITA TARIFÁRIA E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Cláusula 32. A obtenção de RECEITA TARIFÁRIA observará o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

Cláusula 33. Caberá à ARSESP definir o valor das TARIFAS e homologar a tabela de OUTROS PREÇOS proposta pela SABESP, conforme o Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/1996, da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, da REGULAÇÃO, e os ANEXOS deste CONTRATO.

Cláusula 34. A estrutura tarifária e as TARIFAS estabelecidas neste CONTRATO deverão assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO firmado com a SABESP para prestação dos SERVIÇOS, assim como a modicidade tarifária, o que se dará nos termos do Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL e do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

§1º. As TARIFAS deverão ser suficientes para garantir a UNIVERSALIZAÇÃO,

especialmente para populações e localidades de baixa renda, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

§2º. Eventuais diferenças entre o faturamento no mercado efetivo pela TARIFA DE

APLICAÇÃO e o que seria faturado considerando a TARIFA DE EQUILÍBRIO serão apuradas nos termos do Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.

§3º. O saldo eventualmente positivo existente nos termos do parágrafo 2º acima será capitalizado nos termos do Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO e deverá ser utilizado para assegurar a remuneração devida à SABESP quando a TARIFA DE APLICAÇÃO for menor que a TARIFA DE EQUILÍBRIO, sempre previamente à utilização de recursos do FAUSP.

§4º. A utilização do saldo positivo para os fins mencionados no parágrafo §3º acima ocorrerá nos termos do Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.”

Conforme Cláusula 34, parágrafo 3º, há dois tipos tarifários, sendo eles:

- a. Tarifa de Aplicação;
- b. Tarifa de Equilíbrio.

Sua distinção é bem apresentada no Anexo IV do Contrato, que apresenta, no item “3.”:

“3. Conforme previsto no CONTRATO e ANEXOS, o regime tarifário poderá contemplar a TARIFA DE APLICAÇÃO, cobrada diretamente dos USUÁRIOS, e a TARIFA DE EQUILÍBRIO, que a SABESP tem o direito de receber, ainda que em valor diverso da TARIFA DE APLICAÇÃO.”

Colocada esta distinção, a presente Nota Técnica visa explanar acerca do reajuste tarifário específico da Tarifa de Aplicação.

Regramento:

Conforme o Anexo IV do Contrato, item “6.3”:

“6.3. A TARIFA DE APLICAÇÃO, expurgados descontos do FATOR U e do FATOR Q, não deverá ser menor que aquela referenciada no item 6.4. deste ANEXO, com as devidas atualizações monetárias, durante os dois primeiros ciclos tarifário. Ademais, a TARIFA DE APLICAÇÃO também deverá ser aquela de menor valor entre a TARIFA DE EQUILÍBRIO e a tarifa de referência constante do Apêndice I ao Anexo V, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 17.853/2023.”

Depreende-se deste trecho que:

1. As Tarifas de Aplicação não poderão ser inferiores àquela apresentada no Anexo IV do Contrato, com as devidas correções monetárias;
2. As Tarifas de Aplicação devem ser atualizadas monetariamente, o que significa dizer que serão atualizadas pelo IPCA do período de junho de 2024 para outubro de 2025, mesma atualização aplicada no cálculo da Tarifa de Equilíbrio.
3. A Tarifa de Aplicação será a menor entre aquela calculada pela Arsesp como Tarifa de Equilíbrio e aquela obtida pela aplicação da tabela tarifária do Anexo IV, devidamente atualizada monetariamente.

Assim, há três condições que devem ser observadas para definição da tarifa de aplicação aos usuários.

Para verificar as condições, é primeiramente necessário observar a definição do Contrato para a correção monetária, presente no Capítulo 5 do Anexo V:

“5. Capítulo 5 – Regras de REAJUSTE

5.1. Em todos os CICLOS TARIFÁRIOS, os REAJUSTES considerarão o período de 12 meses, **com exceção do primeiro REAJUSTE que considerará o período entre a DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO e a data-base fixada neste ANEXO.**

5.1.1. Em todos os REAJUSTES será considerada como data-base, para efeito de sua homologação, o mês de dezembro, e como data-base para aplicação das TARIFAS atualizadas, o dia 1º de janeiro do ano imediatamente seguinte, conforme disponibilidade e publicação dos índices inflacionários oficiais.

5.2. Nos 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS, o REAJUSTE da TARIFA DE EQUILÍBRIO contemplará a variação inflacionária, a aplicação de FATOR Q, do FATOR X, observado o subitem 5.2.4 e das eventuais deduções decorrentes do não cumprimento de metas de cobertura (FATOR U), além da ATUALIZAÇÃO DA BAR e atualização do MERCADO DE REFERÊNCIA verificado no PERÍODO DE REFERÊNCIA, observado o item 4.4.2.”

O Capítulo 5 ainda apresenta o item “5.2.1”, com a fórmula para cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), apresentada a seguir. Ressalta-se, no entanto, que não observaremos os Fatores “Q” e “U”, conforme mencionado na Parecer técnico NT 1º REAJUSTE URAE1 - Tarifa de Equilíbrio (0091499988).

“**5.2.1.** O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IRT = \frac{RT_1}{RT_0} + (inflação \pm Fator\ Q - Fator\ U)$$

Em que:

RT1 é a Receita Tarifária base de equilíbrio no PERÍODO DE REFERÊNCIA a ser reajustada, sendo definida conforme critérios especificados abaixo;

RT0 é a Receita Tarifária base observada no PERÍODO DE REFERÊNCIA a ser reajustada, que corresponde ao produto entre MR e as Tarifas Vigentes;

Fator Q é o Fator de Incentivo à Qualidade dos serviços;

Fator U é o Fator de Universalização;

Inflação é a variação do IPCA desde a data do último ajuste tarifário até a data-base do processo tarifário de REAJUSTE;

MR é o MERCADO DE REFERÊNCIA, considerando o volume faturado.

3. DO CÁLCULO INFLACIONÁRIO DO PERÍODO

Apresentado o regramento, identifica-se o IPCA como índice de inflação a ser adotado. Para este primeiro reajuste, a atualização monetária compreende a mudança do período base junho de 2024 (data dos preços do contrato) para outubro de 2025 (data do último índice de IPCA disponível), o que torna necessário apurar os números índices do IPCA destes meses.

IPCA	Número Índice
jun.24	6.941,51
out.25	7.365,68
% de Inflação	6,1106%

Fonte: IBGE.

Desta forma, o atendimento da primeira condição é a aplicação do índice de 6,1106% às tabelas tarifárias em vigor.

Um outro ponto a considerar trata-se do fato de que, como a tabela tarifária contempla os impostos cobrados dos usuários, quando for o caso, deverá ser atualizada a alíquota de tais impostos (PIS/Cofins, atualmente). Neste primeiro reajuste, a alíquota utilizada previamente à desestatização e contratualmente foi de 6,9030%. A revisão deste percentual resultou na apuração de valor igual a 7,2331%. Assim sendo, além do percentual de atualização monetária acima referido, incidirá sobre a tabela tarifária do Anexo IV também o percentual de 0,3558%.

4. DAS TABELAS TARIFÁRIAS DE REFERÊNCIA:

As tabelas tarifárias de referência para a verificação da Tarifa de Aplicação são apresentadas no Anexo IV e no 1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 01/2024.

Assim, apresenta o Anexo IV:

“ANEXO IV - ANEXO TARIFÁRIO

SEÇÃO 1 – ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. A estrutura tarifária prevista neste Anexo considera:

- (a) o disposto no Decreto Estadual nº 41.446 de 16 dezembro de 1996, no que couber, que dispõe sobre o regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- (b) a atuação da ARSESP, criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, como agência reguladora dos SERVIÇOS; e
- (c) a Deliberação ARSESP nº 1.514, de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre a aprovação dos valores vigentes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.”

Já o 1º Termo Aditivo apresenta o seguinte:

“CLAUSULA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CAPUT DA TABELA 5.1 DO ANEXO IV – ANEXO TARIFÁRIO

2.1. A Tabela 5.1. do Anexo IV do Contrato de Concessão nº 01/2024 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....

Inclui os municípios das seguintes unidades: OP, OU, OF, OJ, OM, OR (apenas para os municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e OT (exceto município de Lins, ao qual se aplica, até 2037, a Deliberação ARSESP nº 1.483, de 26 de dezembro de 2023)” (NR).

O trecho apresentado do Aditivo teve o objetivo de adotar as mesmas medidas tarifárias aplicadas aos 370 municípios regidos pela Deliberação Arsesp 1.514/24 ao município de Lins, que era regido pela Deliberação Arsesp 1.483/23. Tal avaliação foi feita por esta agência e ratificada por parecer jurídico, conforme consta do processo SEI 133.00002438/2024-75, nos seguintes documentos:

- Despacho 0059710575 - Análise do 1º Termo Aditivo quanto à consideração da Deliberação Arsesp 1.483/23;
- Parecer CJ/ARSESP n.º 27/2025 - 0060791642 - Atendimento ao Despacho Arsesp 0059948363;
- Ofício SE da URAE 1 - Sudeste (0090926454).

Assim, deve-se adotar as tabelas tarifárias constantes do Anexo IV e do Despacho 0059710575 para aplicação do índice inflacionário já posto e obter as tabelas tarifárias de referência.

5. DA COMPARAÇÃO COM A TARIFA DE EQUILÍBRIO E COM O P0 INICIAL

É necessário, aqui, apresentar o P0 de Referência atualizado pelo mercado de referência, no caso, janeiro-dezembro de 2024, e o P0 de Equilíbrio que consta da Nota Técnica Final do 1º Reajuste Tarifário da Tarifa de Equilíbrio do Contrato de Concessão 01/2024.

Em resumo, observa-se a comparação entre estes dois P0s para se determinar qual será a tabela tarifária de aplicação, sendo ela a Tabela Tarifária de menor valor.

Os resultados obtidos para cada P0 foram:

- P0 Tarifa do Anexo IV atualizado com Mercado e Correção Monetária = R\$ 6,7655
- P0 Tarifa de Equilíbrio = R\$ 6,7673/m³

Desta forma, conclui-se que a Tarifa de Aplicação deve ser aquela resultante da aplicação da correção monetária sobre as Tarifas do Anexo IV.

Equipe Técnica:

Jefferson Leão de Meirelles - Superintendente de Regulação Econômico-Financeira

Mauricio Loureiro - Superintendente de Fiscalização Econômico-Financeira

Jorge Miguel Asfur - Gerente de Regulação Econômico-Financeira de Saneamento Básico

Camilo Moreira Corilow - Gerente de Fiscalização de Investimentos e Base de Ativos

Maria Aparecida Lucas da Silva e Serpa - Especialista em Regulação

Renata Silveira Corrêa - Assessora

Suzane Araújo Brasil – Assessora

Inaê Lobo - Assessora

ANEXO I – TABELAS TARIFÁRIAS

Tabela Tarifária de Aplicação 2026

Tabela 1 - Diretoria de Manutenção e Operação (GT-O)

Inclui os municípios das seguintes unidades de negócio: OC, OL, OO, ON (exceto para os municípios de: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), OS, além dos municípios de Guararema e Santa Isabel.

Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,46	11,46
11 a 20	R\$/m ³	2,18	2,18
21 a 30	R\$/m ³	7,79	7,79
31 a 50	R\$/m ³	11,10	11,10
Acima de 50	R\$/m ³	12,26	12,26
Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	20,21	20,21
11 a 15	R\$/ms	3,20	3,20
15 a 20	R\$/ms	6,40	6,40
21 a 50	R\$/ms	15,95	15,95
Acima de 50	R\$/ms	17,57	17,57
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,74	8,74
11 a 20	R\$/m ³	1,10	1,10
21 a 30	R\$/m ³	3,67	3,67
31 a 50	R\$/m ³	11,10	11,10
Acima de 50	R\$/m ³	12,26	12,26
Residencial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,42	40,42
11 a 20	R\$/m ³	6,40	6,40
21 a 50	R\$/m ³	15,95	15,95
Acima de 50	R\$/m ³	17,57	17,57
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	81,57	81,57
11 a 20	R\$/m ³	15,95	15,95
21 a 50	R\$/m ³	30,57	30,57
Acima de 50	R\$/m ³	31,84	31,84
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,78	40,78
11 a 20	R\$/m ³	7,97	7,97
21 a 50	R\$/m ³	15,34	15,34
Acima de 50	R\$/m ³	15,94	15,94
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,11	61,11
11 a 20	R\$/m ³	11,95	11,95
21 a 50	R\$/m ³	22,99	22,99
Acima de 50	R\$/m ³	23,90	23,90
Residencial Rural (sem medidor)	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	40,42	40,42

Tabela 2 - Diretoria Metropolitana (GT-O)

Inclui os municípios: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem.

Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,46	9,16
11 a 20	R\$/m ³	1,98	1,60
21 a 30	R\$/m ³	4,30	3,41
31 a 50	R\$/m ³	6,12	4,94
Acima de 50	R\$/m ³	7,29	5,88
Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	20,21	16,21
11 a 15	R\$/ms	2,85	2,25
15 a 20	R\$/ms	5,69	4,49
21 a 50	R\$/ms	8,74	6,99
Acima de 50	R\$/ms	10,46	8,33
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,74	6,99
11 a 20	R\$/m ³	1,10	0,88
21 a 30	R\$/m ³	3,67	2,95
31 a 50	R\$/m ³	11,10	8,89
Acima de 50	R\$/m ³	12,26	9,83
Residencial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,42	32,42
11 a 20	R\$/m ³	5,69	4,49
21 a 50	R\$/m ³	8,74	6,99
Acima de 50	R\$/m ³	10,46	8,33
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	81,57	65,25
11 a 20	R\$/m ³	9,70	7,70
21 a 50	R\$/m ³	15,68	12,53
Acima de 50	R\$/m ³	18,41	14,68
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,78	32,63
11 a 20	R\$/m ³	4,90	3,84
21 a 50	R\$/m ³	7,90	6,34
Acima de 50	R\$/m ³	9,22	7,37
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,11	48,93
11 a 20	R\$/m ³	7,23	5,82
21 a 50	R\$/m ³	11,82	9,41
Acima de 50	R\$/m ³	13,77	11,05
Outros Serviços	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	63,73	0,00
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	156,37	0,00
Residencial Rural (sem medidor)	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	40,42	32,42

Tabela 3 - Diretoria de Manutenção e Operação (OX e OI)

Inclui os municípios das unidades de negócio: OX e OI

Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,46	11,46
11 a 20	R\$/m ³	1,98	1,98
21 a 30	R\$/m ³	3,68	3,68
31 a 50	R\$/m ³	5,25	5,25
Acima de 50	R\$/m ³	7,13	7,13
Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	20,21	20,21
11 a 15	R\$/ms	2,85	2,85
15 a 20	R\$/ms	5,69	5,69
21 a 50	R\$/ms	7,53	7,53
Acima de 50	R\$/ms	10,20	10,20
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,74	8,74
11 a 20	R\$/m ³	1,10	1,10
21 a 30	R\$/m ³	3,67	3,67
31 a 50	R\$/m ³	11,10	11,10
Acima de 50	R\$/m ³	12,26	12,26
Residencial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,42	40,42
11 a 20	R\$/m ³	5,69	5,69
21 a 50	R\$/m ³	7,53	7,53
Acima de 50	R\$/m ³	10,20	10,20
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	81,57	81,57
11 a 20	R\$/m ³	10,67	10,67
21 a 50	R\$/m ³	23,33	23,33
Acima de 50	R\$/m ³	25,18	25,18
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,78	40,78
11 a 20	R\$/m ³	5,37	5,37
21 a 50	R\$/m ³	11,72	11,72
Acima de 50	R\$/m ³	12,64	12,64
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,11	61,11
11 a 20	R\$/m ³	8,00	8,00
21 a 50	R\$/m ³	17,52	17,52
Acima de 50	R\$/m ³	18,92	18,92
Outros Serviços	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	63,73	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	156,37	
Barcas e Navios	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Baixada Santista - RS	R\$/m ³	28,03	
Litoral Norte - RN	R\$/m ³	42,97	
Residencial Rural (sem medidor)	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	40,42	40,42

Tabela 4 - Diretoria de Manutenção e Operação (OR)

Inclui os municípios da unidade OR, exceto: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, ItapirapuãPaulista e Ribeira.

Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,46	11,46
11 a 20	R\$/m ³	1,98	1,98
21 a 30	R\$/m ³	4,30	4,30
31 a 50	R\$/m ³	6,12	6,12
Acima de 50	R\$/m ³	7,29	7,29
Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	20,21	20,21
11 a 15	R\$/ms	2,85	2,85
15 a 20	R\$/ms	5,69	5,69
21 a 50	R\$/ms	8,74	8,74
Acima de 50	R\$/ms	10,46	10,46
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,74	8,74
11 a 20	R\$/m ³	1,10	1,10
21 a 30	R\$/m ³	3,67	3,67
31 a 50	R\$/m ³	11,10	11,10
Acima de 50	R\$/m ³	12,26	12,26
Residencial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,42	40,42
11 a 20	R\$/m ³	5,69	5,69
21 a 50	R\$/m ³	8,74	8,74
Acima de 50	R\$/m ³	10,46	10,46
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	81,57	81,57
11 a 20	R\$/m ³	9,70	9,70
21 a 50	R\$/m ³	16,37	16,37
Acima de 50	R\$/m ³	20,75	20,75
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,78	40,78
11 a 20	R\$/m ³	4,90	4,90
21 a 50	R\$/m ³	8,24	8,24
Acima de 50	R\$/m ³	10,45	10,45
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,11	61,11
11 a 20	R\$/m ³	7,23	7,23
21 a 50	R\$/m ³	12,31	12,31
Acima de 50	R\$/m ³	15,62	15,62
Outros Serviços	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	63,73	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	156,37	
Residencial Rural (sem medidor)	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	40,42	40,42

Tabela 5 - Diretoria de Manutenção e Operação (GT - Interior)

Inclui os municípios das seguintes unidades: OP, OU, OF, OJ, OM, OR (apenas para os municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e OT (exceto município de Lins)

Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,46	9,16
11 a 20	R\$/m ³	1,98	1,60
21 a 30	R\$/m ³	4,30	3,41
31 a 50	R\$/m ³	6,12	4,94
Acima de 50	R\$/m ³	7,29	5,88
Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	20,21	16,21
11 a 15	R\$/ms	2,85	2,25
15 a 20	R\$/ms	5,69	4,49
21 a 50	R\$/ms	8,74	6,99
Acima de 50	R\$/ms	10,46	8,33
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,74	6,99
11 a 20	R\$/m ³	1,10	0,88
21 a 30	R\$/m ³	3,67	2,95
31 a 50	R\$/m ³	11,10	8,89
Acima de 50	R\$/m ³	12,26	9,83
Residencial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,42	32,42
11 a 20	R\$/m ³	5,69	4,49
21 a 50	R\$/m ³	8,74	6,99
Acima de 50	R\$/m ³	10,46	8,33
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	81,57	65,25
11 a 20	R\$/m ³	9,70	7,70
21 a 50	R\$/m ³	15,68	12,53
Acima de 50	R\$/m ³	18,41	14,68
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,78	32,63
11 a 20	R\$/m ³	4,90	3,84
21 a 50	R\$/m ³	7,90	6,34
Acima de 50	R\$/m ³	9,22	7,37
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,11	48,93
11 a 20	R\$/m ³	7,23	5,82
21 a 50	R\$/m ³	11,82	9,41
Acima de 50	R\$/m ³	13,77	11,05
Outros Serviços	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	63,73	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	156,37	
Residencial Rural (sem medidor)	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	40,42	32,42

Tabela 6 - Diretoria de Manutenção e Operação (OV)

Inclui os municípios da unidade OV (exceto os municípios de Guararema e Santa Isabel).

Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	11,46	9,16
11 a 20	R\$/m ³	1,98	1,60
21 a 30	R\$/m ³	4,30	3,41
31 a 50	R\$/m ³	6,12	4,94
Acima de 50	R\$/m ³	7,29	5,88
Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	20,21	16,21
11 a 15	R\$/ms	2,85	2,25
15 a 20	R\$/ms	5,69	4,49
21 a 50	R\$/ms	8,74	6,99
Acima de 50	R\$/ms	10,46	8,33
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	8,74	6,99
11 a 20	R\$/m ³	1,10	0,88
21 a 30	R\$/m ³	3,67	2,95
31 a 50	R\$/m ³	11,10	8,89
Acima de 50	R\$/m ³	12,26	9,83
Residencial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,42	32,42
11 a 20	R\$/m ³	5,69	4,49
21 a 50	R\$/m ³	8,74	6,99
Acima de 50	R\$/m ³	10,46	8,33
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	81,57	65,25
11 a 20	R\$/m ³	9,70	7,70
21 a 50	R\$/m ³	16,15	12,94
Acima de 50	R\$/m ³	20,52	16,36
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	40,78	32,63
11 a 20	R\$/m ³	4,90	3,84
21 a 50	R\$/m ³	8,13	6,46
Acima de 50	R\$/m ³	10,16	8,21
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,11	48,93
11 a 20	R\$/m ³	7,23	5,82
21 a 50	R\$/m ³	12,09	9,74
Acima de 50	R\$/m ³	15,40	12,32
Outros Serviços	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	63,73	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	156,37	
Residencial Rural (sem medidor)	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	40,42	32,42

Tabela 7 - Diretoria de Manutenção e Operação

Para os municípios de Adamantina e Pirapozinho.

Comercial Especial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,19	48,94
11 a 20	R\$/m ³	7,25	5,71
21 a 50	R\$/m ³	15,68	12,53
Acima de 50	R\$/m ³	18,41	14,68

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas Tabela 5.

Tabela 8 - Diretoria de Manutenção e Operação

Para o município de Presidente Prudente

Residencial Especial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	34,53	27,68
11 a 20	R\$/m ³	4,87	3,83
21 a 50	R\$/m ³	8,74	6,99
Acima de 50	R\$/m ³	10,46	8,33
Comercial Especial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	61,19	48,94
11 a 20	R\$/m ³	7,25	5,71
21 a 50	R\$/m ³	15,68	12,53
Acima de 50	R\$/m ³	18,41	14,68

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas Tabela 5.

Tabela 9 - Diretoria de Manutenção e OperaçãoFornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo (tarifa efetiva em R\$/1.000 m³)

Município	Águas por atacado	Tratamento de esgoto
Mogi das Cruzes	3.513,08	2.263,44
São Caetano do Sul	3.513,08	2.263,44

Tabela 10 – MUNICÍPIO DE LINS - SP

Exclusivo para o município de Lins

Residencial Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	9,91	7,95
11 a 20	R\$/m ³	1,74	1,41
21 a 30	R\$/m ³	3,71	2,98
31 a 50	R\$/m ³	5,35	4,30
Acima de 50	R\$/m ³	6,33	5,03
Residencial Social II	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	16,14	12,91
11 a 15	R\$/ms	2,27	1,80
15 a 20	R\$/ms	4,53	3,60
21 a 50	R\$/ms	6,95	5,55
Acima de 50	R\$/ms	8,32	6,66
Residencial Especial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	25,79	20,69
11 a 20	R\$/m ³	3,61	2,89
21 a 50	R\$/m ³	5,55	4,43
Acima de 50	R\$/m ³	6,69	5,30
Residencial Vulnerável	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	7,55	6,08
11 a 20	R\$/m ³	0,96	0,78
21 a 30	R\$/m ³	3,17	2,58
31 a 50	R\$/m ³	5,35	4,30
Acima de 50	R\$/m ³	6,33	5,03
Residencial	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	32,27	25,81
11 a 20	R\$/m ³	4,53	3,60
21 a 50	R\$/m ³	6,95	5,55
Acima de 50	R\$/m ³	8,32	6,66
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	64,96	51,92
11 a 20	R\$/m ³	7,69	6,14
21 a 50	R\$/m ³	12,54	10,00
Acima de 50	R\$/m ³	14,68	11,74
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	32,51	26,00
11 a 20	R\$/m ³	3,91	3,09
21 a 50	R\$/m ³	6,33	5,03
Acima de 50	R\$/m ³	7,38	5,92
Pública com contrato	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	48,72	38,95
11 a 20	R\$/m ³	5,76	4,62
21 a 50	R\$/m ³	9,42	7,55
Acima de 50	R\$/m ³	11,01	8,84
Pública Municipal	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/mês	32,51	26,00
11 a 20	R\$/m ³	3,91	3,09
21 a 50	R\$/m ³	6,33	5,03
Acima de 50	R\$/m ³	7,38	5,92
Residencial Rural (sem medidor)	Unidade	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Consumo sem medição	R\$/mês	40,42	32,42